



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



## NOTA TÉCNICA REGULATÓRIA Nº 001/2018 CREG/DGE/AGEPAN

**Processo nº:** 51/200.277/2018

**Assunto:** Revisão Tarifária Ordinária dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de MS.

**Interessado:** MSGÁS

**Revisão após a consulta pública (R1):**

### Sumário:

1.DO OBJETIVO-----	2
2. DOS FATOS-----	2
3. REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA:-----	5
3.1 CICLO 2018-2019:-----	5
3.1.1 Da previsão contratual:-----	5
3.1.2. Definição da Tarifa Média (TM)-----	5
3.1.2.1 Definição do Preço de Venda (PV):-----	5
3.1.2.1.1 PV em função do preço da Commodity e Transporte:-----	6
3.1.2.2. Definição da Margem Bruta (MB):-----	9
3.1.2.2.1 Validação da Previsão Atualizada de Vendas:-----	12
3.1.2.2.2 Custo de Capital-----	14
3.1.2.2.2.1 - Base de Ativos Remuneráveis (BAR) corrigida acumulada até a Data de Referência Anterior (DRA):-----	16
3.1.2.2.2.2 Adições no ano:-----	16
3.1.2.2.2.3 Obras em andamento:-----	18
3.1.2.2.2.4 Almoarifado:-----	19
3.1.2.2.2.5 Encargos sobre recursos de terceiros:-----	19
3.1.2.2.3 Taxa de remuneração dos investimentos-----	19
3.1.2.2.4 Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os Custos de Capital:-----	20
3.1.2.2.5 Custos Operacionais-----	20
3.1.2.2.5.1 Depreciação (DEP)-----	23
3.1.2.2.5.2 Amortização-----	24
3.1.2.2.6 Ajustes (AJ)-----	24
3.1.2.2.7 Produtividade (PROD)-----	25
3.1.3 Resultados da Revisão Tarifária Ordinária da Tarifa Média:-----	25
3.1.3.1 Da Recomendação pelo Regulador com base no Contrato de Concessão e Análise do Impacto Relatório:-----	25
4. DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERENCIAS:-----	27
5. DA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA-----	28

Agepan



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



## 1. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica Regulatória 01/2018 foi elaborada pela Câmara de Regulação Econômica de Energia, Gás e Aquário-CREG, com o objetivo de apresentar a análise técnica, sobre o requerimento e proposta de Revisão da Tarifa Média do Gás para o ciclo anual 2018-2019 e subsidiar a decisão da Diretoria de Energia, Gás e Aquário da Agepan, Conselho Diretor e demais interessados, com foco no controle social e transparência.

## 2. DOS FATOS

### 2.1. Do requerimento para revisão da Tarifa Média (Ciclo 2018-2019):

A concessionária de distribuição de gás para Mato Grosso do Sul, denominada Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, encaminhou tempestivamente, a sua proposta tarifária, através do OF/MSGÁS/PRES Nº 040/2018 em 26.03.2018 protocolado sob nº 51/250.367/2018, ocasionando a abertura do processo administrativo nº 51/200.277/18 em 02.04.2018.

A proposta apresenta conformidade regulatória com a Portaria Agepan nº 102 de 17 de dezembro de 2013. (Site: <http://www.agepan.ms.gov.br/servicosgas-canalizado/gas-canalizadolegislacao-especifica/portaria-agepan-no-102-de-17-de-dezembro-de-2013/>)

Através da proposta, a concessionária projetou a necessidade de rever a Tarifa Média, em 25,7% (vinte e cinco inteiros e sete décimos por cento).

#### Quadro 1 – Proposta da Concessionária:

Variável Tarifária:	R\$/m <sup>3</sup> Atual <sup>2</sup>	R\$/m <sup>3</sup> Requerido <sup>3</sup>	Variação %
PV <sup>1</sup>	0,6695	0,8384	25,2%
MB <sup>1</sup>	0,1274	0,1637	28,5%
TM <sup>1</sup>	0,7969	1,0021	25,7%

<sup>1</sup> - Legenda: PV – Preço de Venda; MB – Margem Bruta; TM – Tarifa Média.

<sup>2</sup> - PORTARIA AGEPAN Nº 153, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

<sup>3</sup> - Conforme estudo tarifário apresentado sob protocolo nº 51/250367/2018 de 26.03.2018

Fonte: Quadro 19 – Tarifa média proposta, conforme p.30 do PA: 51/200277/2018

A proposta da concessionária foi avaliada e os dados, analisados, verificados, complementados, reanalisados e validados, gerando a proposta regulatória, constante no item [“3.1.3.1 Da Recomendação pelo Regulador”](#) que por meio deste documento, submete-se à consulta pública e decisão colegiada.

### 2.2 Das obrigações das partes, relacionadas aos reajustes e revisões:

#### 2.2.1. Do poder concedente:

Conforme o Contrato de Concessão e cláusula **Décima Quarta**: “as tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela **concessionária** e aprovadas pela concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela **concessionária** e a remunerar o capital investido. ”

##### 2.2.1.1 Da Política Tarifária Setorial:



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



Em continuidade ao disposto no contrato de concessão e cláusula **Décima Quarta**, itens 14.1 e 14.2 são definidas as diretrizes para a política tarifária dos serviços de distribuição de gás natural para a área de concessão:

14.1 A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás no Estado de MATO GROSSO DO SUL

14.2 Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizadas, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

O Contrato de Concessão prevê a possibilidade da revisão dos critérios e/ou parâmetros ou fórmulas, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter de forma razoável a remuneração:

14.6 A tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter de forma razoável a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos.

E para que o serviço possa expandir ao maior número de clientes, a concessionária tem por obrigação, a realizar estudos de viabilidade econômica e quando estes projetos, resultarem em rentabilidade iguais ou superiores a 20%, a concessionária realizará, a seu exclusivo encargo, as obras de instalação, redes e alocação de equipamentos, a fim de promover a ligação de novos usuários e permitir a rentabilidade prevista no Contrato de Concessão.

Diante do Cenário Econômico para o ano de 2018, as altas do Dólar que influenciam em 83,66% da Taifa Média, bem como a queda na projeção das vendas, versus a concorrência com o mercado do GLP, o estudo perseguirá a modicidade tarifária, sem prejuízo a justa remuneração e cobertura dos custos prudentes e investimentos eficientes.

#### **2.2.1.2 Da tempestividade e dos reajustes e revisões tarifárias:**

Por meio dos critérios de regulação econômica e tarifária estabelecidos para a revisão anual da Tarifa Média (TM), regularmente realizado a cada ano, ou seja, estudo de revisão ordinária, conforme Cláusula 14ª, item 14.4 do Contrato de Concessão 001/98: “A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.”

Os estudos precisam ser criteriosos e tempestivos, sob pena de geração de prejuízos à concessionária em função das variações cambiais que afetam a parcela de compra da molécula e que representa o maior peso na tarifa vigente, correspondente a 83,66% (oitenta e três inteiros e sessenta e seis décimos por cento). O CONCEDENTE tem consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao seu correto e tempestivo estabelecimento, reajuste e revisão, da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que tudo isso, em conjunto ou separadamente, pode causar à CONCESSIONÁRIA.



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



Havendo efeitos e fatos imprevistos, os mesmos serão analisados e se estiverem amparados pelo Contrato de Concessão, fica desde já ratificada a possibilidade, pertinência e legalidade para início de estudos extraordinários, em atendimento a Cláusula 14ª, item 14.5 e 14.6 do Contrato de Concessão 001/98.

### 2.2.1.2. Dos critérios para a definição da Tarifa Média, por meio da Revisão Tarifária Ordinária:

A revisão ordinária, ocorre anualmente, segundo os critérios e diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão 01/98, Leis estaduais nº 2363/01 e 2766/03 e Portaria AGEPAN nº 102/2013.

14.6 A tarifa será revista a **qualquer tempo**, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos **investimentos** e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter de forma razoável a remuneração prevista na Cláusula Sétima”

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan, criada em 19 de dezembro de 2001 pela Lei nº 2.363, tem dentre demais princípios, “promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários, quanto aos serviços públicos delegados pelo poder concedente e submetidos à sua competência regulatória”.

A Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, reconhecida como o Marco Regulatório da Regulação Econômica, dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do estado de Mato Grosso do Sul e, conforme o previsto em seu Capítulo XI – Da Regulação Econômica, Art. 28:

O controle das tarifas, por meio de análise técnica e monitoramento das condições endógenas e exógenas, será exercido pelo ente regulador, o qual estabelecerá as adequações necessárias das tarifas dos serviços públicos delegados, resguardada a proteção dos direitos dos usuários.

Conforme contrato de concessão para a exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de distribuição de gás, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a MSGÁS, em sua Cláusula Décima Quarta, que trata das tarifas e da necessidade de cobrir despesas, investimentos e remunerar o capital investido:

As tarifas serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido”, desde que observados os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul.

À Agepan cabe, preservar o equilíbrio entre os interesses dos usuários, do poder concedente pactuados no contrato de concessão com a MSGÁS, e se, de um lado o contrato de concessão 01/98 versa sobre a garantia do retorno dos investimentos, a Lei 2766/03 art. 28 resguarda a proteção dos direitos dos usuários, por meio da aplicação de tarifa justa e primando sempre, pela qualidade dos serviços prestados, a combinação dos fatores, promove o equilíbrio econômico financeiro e das relações de uso de consumo, visando a promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

E para que a regulação econômica seja eficaz e proporcione a segurança jurídica sobre os processos tarifários, a regularidade e a consistência do modelo, que permeiam os aspectos econômicos e financeiros, a Agepan publicou as regras para revisão tarifária ordinária, pela Portaria 102, de 27 de dezembro de 2013, em que constam a padronização dos procedimentos tarifários para o processo de revisão, respeitando



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



e assegurando a aplicação dos princípios constitucionais estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: "princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

### 3. REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA:

#### 3.1 CICLO 2018-2019:

##### 3.1.1 Da previsão contratual:

A Revisão Tarifária Ordinária está prevista no Contrato de Concessão<sup>1</sup>. E no ANEXO I somada às diretrizes tarifárias estabelecidas na Portaria Agepan nº 102/13, em seu Capítulo II, determina que as tarifas, serão baseadas na Tarifa Média (TM) de distribuição de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza "ad-valorem"), sendo composta pelo Preço de Venda (PV) do supridor de gás e pela Margem Bruta (MB) de distribuição da MSGÁS.

##### 3.1.2. Definição da Tarifa Média (TM)

A tarifa média de gás (TM) a ser praticada pela concessionária, é o resultado da soma do preço de venda do gás, denominado "Preço de Venda - (PV)" o qual também chamamos de PARCELA A e que é aplicado pelos fornecedores do insumo e o transporte, mais a PARCELA B, denominada de a "Margem de Distribuição - (MB)", resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

A Parcela A e a Parcela B, são ajustadas em 1,20, ou seja, 20% que são acrescidos aos custos demonstrados. A metodologia foi assim proposta, pelo Contrato de Concessão em um período em que os indicadores econômicos estavam mais voláteis que na atualidade.

Outrossim, o volume de vendas, que é o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO, é dividido por 80% do VOLUME DE VENDAS PROJETADO, entretanto, o orçamento dos custos e investimentos que compõe a PARCELA B, são suficientes para a sua realização, e que, pelo princípio da modicidade tarifária e sem prejuízo da justa remuneração, o regulador, propõe que a tarifa seja calculada, considerando 100% da Projeção Anual de Vendas. Embora, o Contrato de Concessão ampare, a aplicação do fator de redução ao Volume de Vendas Projetado.

De acordo com o Contrato de Concessão, foi estabelecida da Fórmula para definição da TM:

$$TM = PV + MB$$

Sendo,

TM = tarifa média a ser cobrada pela MSGÁS (em R\$/m<sup>3</sup>);

PV = preço de venda pelos fornecedores de gás (em R\$/m<sup>3</sup>);

MB = margem bruta de distribuição da MSGÁS (em R\$/m<sup>3</sup>).

##### 3.1.2.1 Definição do Preço de Venda (PV):

Conforme o Contrato de Concessão, os Preços de Venda dos Fornecedores de Gás (PV) comprados pela empresa distribuidora (MSGÁS), são reajustados trimestralmente e seguem a metodologia determinada em

<sup>1</sup>, assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028.

instrumento contratual próprio, com validade até 30 de junho de 2.020 e são considerados, para fins de cálculos tarifários, custos não gerenciáveis.

O Preço de Venda (PV) é composto pela fórmula:

$$PV = Pc + Tt$$

Sendo,

**PV:** Preço de Venda (simbolizado pelo valor de compra da molécula)

**Pc:** Preço da Mercadoria (Commodity)

**Tt:** Tarifa de transporte

### 3.1.2.1.1 PV em função do preço da Commodity e Transporte:

Com base no Orçamento de Referência, apresentado pela MSGÁS conforme fls.15 do Processo Administrativo (PA) nº 51/200277/2018, a compra do gás e o transporte da molécula, são custos não gerenciáveis, que sofrem influência cambial (do dólar) e são reajustados pelo supridor, conforme o [quadro 2](#):

*Quadro 2 – Parcelas dos Custos Não Gerenciáveis e períodos em que ocorrem os reajustes:*

Parcelas dos Custos Não Gerenciáveis	Meses em que ocorrem os reajustes:
Preços da Commodity (Pc)	Janeiro, abril, julho e outubro
Transporte (Tt)	Janeiro

Fonte: AGEPAN

A proposta tarifária apresentada, foi baseada na variação do Dólar Petax para venda, que variou entre R\$ 3,1315 em 04/10/2017 e o valor máximo de R\$ 4,1879 atingido em 14/09/2018.

A seguir, no Gráfico 1, a demonstração da variação cambial no período-base de revisão:

No eixo “X”, tem-se a cotação em R\$/U\$ e no eixo “y” o período:

Gráfico 1 – Variação Cambial (Dólar Petax/Venda):



Fonte: Agepan, conforme informações do BCB, Relatório de Mercado/GERIN, Expectativa de Mercado, Mediana Agregado, IGP-M, disponível em 15/10/2018, no endereço eletrônico: <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpeq.asp?id=txcotacao>

Conforme o gráfico 1, tem-se:

- Que a Média Linear do período de 249 dias (02/10/2017 a 28/09/2018), apresentou uma média linear do Valor do Dólar no Período citado, esteve em R\$ 3,504 por unidade de Dólar.





Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



- b) Que nos primeiros 14 dias do estudo (02/10 a 20/10) a média do Dólar foi de R\$ 3,1315, ou seja, inferior ao valor estabelecido no estudo anterior, que cotado a R\$ 3,1451 por unidade de Dólar<sup>2</sup>, ou seja, há a compensação por meio das diferenças.
- c) Que no período compreendido entre 21/10/17 a 30/04/2018, ou seja, de 129 dias, a média ficou em R\$ 3,268832168 e a máxima, de R\$ 3,504 – considerado período de análise cambial para fins tarifários, entretanto, que historicamente, o valor do Dólar sofria quedas anuais a partir de 31/03 (conforme estudos tarifários anteriores) o que no ano de 2018, não ocorreu, pelo contrário, aumentou ainda mais e a queda apresentada não está consolidada até o momento. Não se pode afirmar, ainda, que seja uma tendência, devido às incertezas econômicas e especulação.
- d) Que no período compreendido entre 01/05/18 a 28/09/2018, ou seja, de 106 dias, a média ficou em R\$ 3,853069811 e a máxima, de R\$ 4,1879 – período crítico para a economia, em que se acompanha que há especulação dos mercados.
- e) Que, considerando a análise da variação cambial por diferenças diárias, encontra-se o valor de R\$0,8588 e que, se somado ao valor da cotação de 30/09/2017 (valor este, que foi considerado para fins de atualização tarifária e que se encontra vigente), considerando a cotação do último estudo tarifário, dever-se-á adicionar tal diferença (de R\$ 0,8588) ao valor da data-base anterior, de R\$ 3,1451 e adotar o valor-base para o câmbio de 28/09/2018, de R\$ 4,0039 por unidade de Dólar. A variação de R\$ 4,0039 em relação ao valor-base anterior, de R\$ 3,1451 representa 27,31% de aumento na Parcela A, ou seja, no valor de compra do insumo e transporte no período, e que este tem um peso de 83,66% na Tarifa Média, resultando ao consumidor final, um impacto financeiro correspondente ao peso da Parcela A na Tarifa Média, resultando no reflexo financeiro ao consumidor de 22,847546% de reajuste do PV. (A apuração das diferenças e demonstração do cálculo, encontra-se no Anexo 1 deste estudo).

**Quadro 3: Demonstração do Impacto do Dólar (Petax/Venda) sobre a Parcela A:**

<b>Cotação do Dólar para o Ciclo 2018-2019</b>	R\$/U\$ 4,0039
<b>(f) Valor do Dólar: Ciclo 2017-2018</b>	R\$/U\$ 3,1451
<b>(=) Variação em %</b>	27,31%
<b>(x) Peso da Parcela A ou PV na Tarifa Média</b>	83,66%
<b>(=) Impacto Financeiro ao Consumidor, relativo a Parcela do PV:</b>	22,847546%

Fonte: Agepan, dados do PA e BCB.

Conforme o documento apresentado pela concessionária **Preço de Compra do GN 4º Tri/2017 ao 3º Tri/2018 (período-base dos estudos da Revisão Tarifária Ordinária)**, apresentado na Proposta Tarifária MSGÁS 2017 às folhas 15, e mensagem eletrônica em 01/10/2018, considerando a atualização dos preços da *Commodity* e transporte propostos, indicam que até o reajuste de julho, os índices acumularam 20,56% de necessidade de aumento, sendo:

- a) Compra do Insumo "Pc" outubro a dezembro de 2017, R\$ 4,5154 (incremento de 3,6% em relação ao preço anterior) mais a Tarifa de transporte (Tt), de R\$ 1,8812 (observa-se que como não houve aumento do valor da Tt, o efeito financeiro é de 2,52% em relação a tarifa anterior;
- b) Como o preço do Transporte (Tt) é reajustado em janeiro, o seu valor para 2018, ficará congelado em R\$ 1,8959; nesse caso, o impacto financeiro foi de 0,78% sobre a Parcela A;
- c) Compra do Insumo "Pc" janeiro a março de 2018, Pc = R\$ 4,9162 e o impacto financeiro sobre a tarifa anterior, foi de R\$ 6,5%



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



- d) Compra do Insumo "Pc" abril a junho de 2018, Pc = R\$ 5,2610 e o impacto financeiro sobre a tarifa anterior, foi de R\$ 5,06%
- e) Compra do Insumo "Pc" a partir de julho de 2018, Pc = R\$ 5,8161 e o impacto financeiro sobre a tarifa anterior, foi de R\$ 7,76%

**Quadro 4: Demonstração dos Reajustes sobre o Preço de Compra (Pc) e a Tarifa de Transporte (Tt):**

**CONTRATO - TCQ -Out/2017 - Jul/2018**

Em US\$ / MMBtu

	Pc	Tt	Total	Percentual (%)			Reajuste Anual
				Pc	Tt	Total	
out/2017	4,5154	1,8812	<b>6,3966</b>	3,60%	0,00%	<b>2,52%</b>	<b>20,56%</b>
jan/2018	4,9162	1,8959	<b>6,8121</b>	8,88%	0,78%	<b>6,50%</b>	
abr/2018	5,2610	1,8959	<b>7,1569</b>	7,01%	0,00%	<b>5,06%</b>	
jul/2018	5,8161	1,8959	<b>7,7120</b>	10,55%	0,00%	<b>7,76%</b>	
			<b>01/jul/18</b>				

Fonte: MSGÁS, em 01.10.2018.

A variação de 20,56% é em função da comparação entre a Tarifa Total (composta por Pc e Tt), de julho/2018, R\$ 7,7120 em relação à tarifa inicial de R\$ 6,3966 de out/2017.

Abaixo, demonstra-se os valores para Pc (Insumo/commodity) e Tt (tarifa de transporte), chegando ao valor atualizado (até julho) de R\$ 7,712 acrescido aos impostos (alíquota de 26,808085%), perfazendo o valor final para a Parcela do Preço de Venda (PV) de R\$ 1,1518.

A empresa apresentou a sua proposta tarifária em 27 de março, com as informações cambiais divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), considerando o histórico do Preço de Venda do Dólar *Ptax* até 29/03/2017. Contudo, a proposta tarifária constante das fls. 30 da proposta, demonstrava a necessidade de reposição, de R\$ 0,6695 para 0,8384 R\$/m<sup>3</sup> para a parcela não gerenciável do Preço de Venda do Insumo (PV). Na ocasião, consideramos a atualização até 30/09/2018 e recomenda-se o parcelamento da presente revisão tarifária, pelo princípio da modicidade tarifária, considerando que os estudos apresentam conformidade regulatória e legalidade, pois atendem ao contrato de concessão cumprindo, portanto, com os objetivos regulatórios.

Caso a Parcela A seja reajustada pela média linear no Câmbio, a R\$ 3,504, o aumento à ser repassado ao consumidor, será de 11,41% e o PV será reajustado de R\$ 0,6695 para R\$ 0,74590;

Caso a Parcela A seja reajusta por diferenças de ajustes cambiais, avaliados até 30/09/2018, o aumento à ser repassado ao consumidor, será de 27,31%, sendo, portanto, o PV reajustado de R\$ 0,6695 para R\$ 0,8523. Caso essa seja a decisão, o reajuste poderá ser parcelado em 4 trimestres: Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

As diferenças cambiais do período não estão capitalizadas por nenhum índice, por ausência de amparo legal ou previsão contratual.

A recomendação do regulador, é que pelo princípio da modicidade tarifária, e sem prejuízo à justa remuneração, o reajuste sobre a Parcela A, que são custos não gerenciáveis, e por segurança jurídica seja realizado com base na apuração das diferenças cambiais já ocorridas e repassados ao consumidor, em 04 (quatro) parcelas, sendo nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.



### 3.1.2.2. Definição da Margem Bruta (MB):

Por meio da análise da proposta apresentada pela concessionária, tem-se o [Quadro 5](#), Demonstrativo da Previsão de Vendas Anual (em m<sup>3</sup>/ano) para 2018-2019, submetido para análise do regulador:

*Quadro 5: Demonstrativo da Previsão de Vendas Anual (em m<sup>3</sup>/ano):*

TARIFA MÉDIA = PV + MARGEM BRUTA				
		MBprospectada		
		2018	2017	Varição 2018/2017
<b>1. VENDAS (V=80% previsto anual)</b>	m <sup>3</sup> /ano	<b>571.353.568</b>	<b>745.223.608</b>	-23%
100 % Venda prevista anual	m <sup>3</sup> /ano	<b>714.191.960</b>	<b>931.529.510</b>	-23%

Fonte: MSGÁS, 2018.

Pelo quadro 5, denota-se a queda de 23% nas vendas projetadas para o ano. A previsão de vendas para 2018, queda impactada pela redução no segmento de grandes clientes.

Ressalta-se que o Anexo I do Contrato de Concessão<sup>3</sup>, determina que para fins do cálculo da Margem Bruta, dever-se-á considerar na fórmula para a variável Vendas (V), apenas “80% (oitenta por cento) das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.” Resultando em 571.353.568m<sup>3</sup>/ano.

Apesar da metodologia considerar a redução de 20% no volume de vendas, é prudente reconhecer para fins de cálculo tarifário a totalidade da projeção de vendas, pois pode incentivar a empresa, a buscar novos clientes, novos nichos de mercado por meio indireto de estabelecimento de metas de aumento nas vendas. A título de ilustração, a redução no volume de vendas, ocorre sobre a parcela B.

A seguir, ilustram-se os quadros 3 a 11 apresentados na proposta da Concessionária, os quais serão detalhados, fundamentados e conclusos, no item 3.1.2.1.2 – Análise da Proposta de Revisão da MB.

*Quadro 6: Demonstrativo do Cálculo do Custo de Capital (em R\$/m<sup>3</sup>):*

		2017	2018
<b>2. CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V</b>	R\$/m <sup>3</sup>	<b>0,0569</b>	<b>0,0637</b>
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)	R\$	<b>141.054.611</b>	<b>135.894.938</b>
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR)		20%	20%
(=) Remuneração do Investimento	%	<b>28.210.922</b>	<b>27.178.988</b>
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR)	R\$	14.201.341	9.216.856
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda	R\$	<b>42.412.263</b>	<b>36.395.843</b>

Fonte: MSGÁS, 2018 e anos anteriores.

Por segurança jurídica, recomendamos a manutenção da Taxa de Atratividade de Capital de 20% para o ciclo, entretanto, a título de comparação sobre o que está posto nos contratos de concessão e a economia brasileira na época em que o contrato foi celebrado, tem-se que a remuneração sobre o capital investido é elevada, frente a outros investimentos como saneamento básico (4 a 6% ao ano); Selic: 6,4% ao ano; IGP-M (previsão) 13,26% ao ano; IPCA 2,21%. (Vide imagens abaixo):

<sup>3</sup> Que trata da Metodologia de Cálculo da Tarifa para a distribuição

Imagem 1 – Taxa Selic Mensal 1995 a 2015:

Fonte: <https://br.advfn.com/indicadores/>

### Taxa SELIC Mensal

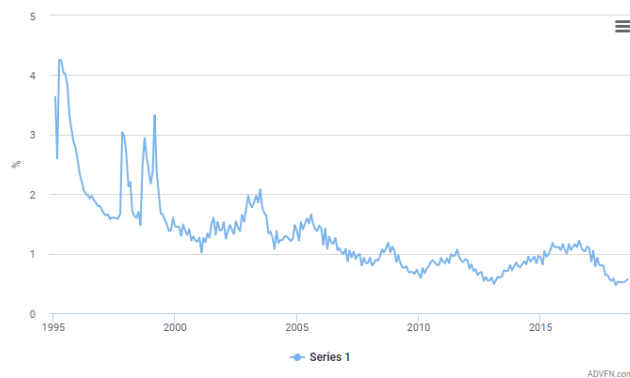


Imagem 2 – Série Histórica IGP-M:

Fonte: <https://br.advfn.com/indicadores/>

### Gráfico IGP-M

Confira abaixo a evolução do IGPM desde agosto de 1994. Os valores plotados no gráfico referem-se à variação mensal do indicador em relação ao mês de referência (agosto de 1994), ao qual foi atribuído o valor de 100 pontos base.

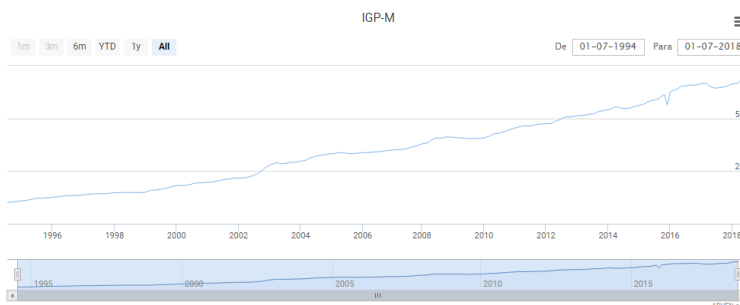
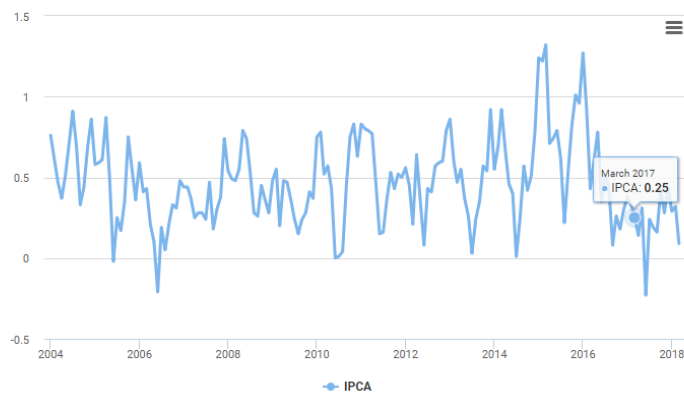


Imagem 3 – Série Histórica Anual IPCA:

Fonte: <https://br.advfn.com/indicadores/>

### Índice IPCA



*Quadro 7: Demonstrativo dos Custos Operacionais (em R\$/m³):*

		2017	2018
<b>3. CUSTO OPERACIONAL (CO) = (P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS)/V</b>	<b>R\$/m³</b>	<b>0,0615</b>	<b>0,0821</b>
(+) Pessoal (P)	R\$	23.830.567	24.882.486
(+) Despesas Gerais (DG)	R\$	4.535.568	4.189.034
(+) Serviços Contratados (SC)	R\$	5.516.154	5.398.075
(+) Materiais (M)	R\$	707.782	816.967
(+) Despesas Tributárias (DT)	R\$	2.077.843	2.265.924
(+) Diferenças com Perda de Gás (DP)	R\$	4.000	-
(+) Custos Financeiros (CF)	R\$	-	-
(+) Despesas com Comercial e Publicidade (DC)	R\$	1.532.617	1.553.908
<b>(=) Soma do Custo Operacional</b>	<b>R\$</b>	<b>38.204.530</b>	<b>39.106.394</b>
(*) Remuneração dos Serviços (1+TRS)		1,20	1,20
<b>(=) CO + Remuneração</b>	<b>R\$</b>	<b>45.845.436</b>	<b>46.927.673</b>

Fonte: MSGÁS, 2018 e anos anteriores.

*Quadro 8: Demonstrativo do Cálculo da Depreciação (em R\$/m³):*

		2017	2018
<b>4. DEPRECIÇÃO (DEP) = (0,10*INV)/V</b>	<b>R\$/m³</b>	<b>0,0152</b>	<b>0,0179</b>
(=) Investimento corrigido líquido da depreciação (INV)	R\$	113.249.881	102.141.696
(*) Taxa de Depreciação Linear (0,10)		0,10	0,10
<b>(=) Depreciação</b>	<b>R\$</b>	<b>11.324.988</b>	<b>10.214.170</b>

Fonte: MSGÁS, 2018 e anos anteriores.

*Quadro 9: Demonstrativo do Cálculo dos Ajustes (em R\$/m³):*

<b>5. AJUSTES (AJ)</b>	<b>R\$/m³</b>	<b>0,0000</b>
------------------------	---------------	---------------

Fonte: MSGÁS, 2018 e anos anteriores.

*Quadro 10: Demonstrativo do Cálculo da Produtividade (em R\$/m³):*

<b>6. PRODUTIVIDADE (PROD)</b>	<b>R\$/m³</b>	<b>0,0000</b>
--------------------------------	---------------	---------------

Fonte: MSGÁS, 2018 e anos anteriores.

*Quadro 11: Demonstrativo do Cálculo da Reserva de Modernização (em R\$/m³):*

<b>7. RESERVA DE MODERNIZAÇÃO (RM)</b>	<b>R\$/m³</b>	<b>0,0000</b>
--	---------------	---------------

Fonte: MSGÁS, 2018 e anos anteriores.

Quadro 12: Demonstrativo do Cálculo da Tarifa Média (em R\$/m<sup>3</sup>) Variação Proposta pela Concessionária 24,79% considerando data-base 01/07/2018:

		2017	2018
<b>8. TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB</b>	R\$/m <sup>3</sup>	<b>0,8031</b>	<b>1,0021</b>
PREÇO DE VENDA DO SUPRIDOR (PV)	R\$/m <sup>3</sup>	0,6695	0,8384
MARGEM BRUTA (MB) = CC + CO + DEP + AJ + PROD + RM	R\$/m <sup>3</sup>	0,1336	0,1637

Fonte: MSGÁS, 2018 e anos anteriores.

Quadro 13: Demonstrativo da Participação do PV e da MB sobre a Tarifa Média:

<b>PARTICIPAÇÃO DOS COMPONENTES DA TARIFA MÉDIA</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
MARGEM BRUTA (MB) = CC + CO + DEP + AJ + PROD + RM	16,34%	16,34%
PREÇO DE VENDA DO SUPRIDOR (PV)	83,66%	83,66%
<b>TARIFA MÉDIA</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Quadro 14: Demonstrativo de Participação dos componentes sobre a Margem Bruta (em R\$/m<sup>3</sup>):

<b>PARTICIPAÇÃO DOS COMPONENTES DA MARGEM BRUTA</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
CUSTO DE CAPITAL	42,59%	38,91%
CUSTO OPERACIONAL	46,04%	50,17%
DEPRECIÇÃO	11,37%	10,92%
AJUSTES	0,00%	0,00%
PRODUTIVIDADE	0,00%	0,00%
RESERVA DE MODERNIZAÇÃO	0,00%	0,00%
<b>MARGEM BRUTA</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: MSGÁS, 2018 e anos anteriores.

### 3.1.2.2.1 Validação da Previsão Atualizada de Vendas:

A previsão atualizada de vendas é a base para o rateio do PV, MB e da TM. Os quadros 15 e 16 indicam que a concessionária demonstra viabilidade operacional em sua previsão de vendas para o ciclo.



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



Quadro 15: Histograma de Consumo (real x orçado):



HISTOGRAMA DE CONSUMO

VOLUMES DE VENDA GÁS NATURAL	jan/18		fev/18		mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
	REAL	ORÇADO	REAL	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO
	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³
<b>1 - VOLUME EM 1.000 M3 - VENDA</b>	<b>19.385</b>	<b>18.291</b>	<b>18.060</b>	<b>16.575</b>	<b>18.366</b>	<b>17.776</b>	<b>18.372</b>	<b>17.785</b>	<b>17.931</b>	<b>18.381</b>	<b>17.791</b>	<b>18.387</b>	<b>17.785</b>	<b>18.347</b>
1.1 - V. de Venda Gás Residencial	55	69	60	70	79	77	80	82	85	83	81	85	83	84
1.2 - V. de Venda Gás Comercial	159	154	187	141	158	155	162	159	166	168	165	173	169	176
1.3 - V. de Venda Gás Industrial	18.797	17.679	17.434	16.013	17.744	17.172	17.744	17.172	17.295	17.744	17.172	17.744	17.157	17.698
1.4 - V. de Venda Gás Automotivo	296	317	305	286	317	307	317	307	317	317	307	317	307	317
1.5 - V. de Venda Gás Cogeração	77	71	74	64	68	66	68	66	68	68	66	68	69	71
1.6 - V. de Venda Gás Termoelétrico														
1.7 - V. de Gás Movimentado p/ Autoprodutor/importador	20.369	57.243	1.615	53.675	57.243	56.054	57.243	56.054	57.243	57.243	56.054	57.243	56.054	57.243
<b>TOTAL:</b>	<b>39.753</b>	<b>75.534</b>	<b>19.675</b>	<b>70.250</b>	<b>75.609</b>	<b>73.830</b>	<b>75.615</b>	<b>73.839</b>	<b>75.174</b>	<b>75.624</b>	<b>73.845</b>	<b>75.630</b>	<b>73.838</b>	<b>75.590</b>

Margem Complementar Tarifa de Capacidade e Manutenção Adiantamento de Volume REAL/1.000m³

Margem Complementar e Adiantamento de volume em 1.000/m³	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	total
Volume Térmico Capacidade e Manutenção - UTE WA - Willian Arjona	8.100												8.100
Adiantamento de Volume de Disponibilidade UTE LCP - Luiz Carlos Prestes	13.483	32.237											45.721
<b>Total Geral</b>	<b>21.583</b>	<b>32.237</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>53.821</b>

Fonte: MSGÁS, 2018.

Quadro 16: Orçamento de Vendas:

Revisão Tarifária 2018 - entregue em março/18

**Detalhamento do Orçamento 2018 por contas orçamentárias**

		ORÇAMENTO OPERACIONAL	2018
CONTA BV	CONTA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORÇADO
<b>3</b>	<b>1</b>	<b>ORÇAMENTO DAS RECEITAS</b>	<b>383.177.178</b>
<b>3.1</b>	<b>1.1</b>	<b>VENDA GN E SERVICOS</b>	<b>374.007.869</b>
<b>3.1.10</b>	<b>1.1.01</b>	<b>VENDA GAS NATURAL</b>	<b>445.041.957</b>
3.1.10.001	1.1.01.01	VENDA GN TERMICA	122.700.000
3.1.10.002	1.1.01.02	VENDA GN VEICULAR	5.669.463
3.1.10.003	1.1.01.03	VENDA GN INDUSTRIAL	308.025.157
3.1.10.004	1.1.01.04	VENDA GN COMERCIAL	4.839.908
3.1.10.005	1.1.01.05	VENDA GN RESIDENCIAL	2.708.078
3.1.10.006	1.1.01.06	VENDA GN GNC	-
3.1.10.007	1.1.01.07	VENDA GN COGERACAO	1.099.351
<b>3.1.11</b>	<b>1.1.02</b>	<b>VENDA DE SERVICOS</b>	<b>13.419.524</b>
3.1.11.001	1.1.02.01	VENDA SERVICO DE DISTRIBUICAO	13.419.524
	1.1.02.03	VENDA SERVICOS DE CONVERSOES	-
<b>3.1.12</b>	<b>1.1.03</b>	<b>(-) DEDUCAO RECEITA BRUTA</b>	<b>(84.453.612)</b>
3.1.12.001	1.1.03.01	(-)ICMS S/ VENDA GN	(52.724.699)
3.1.12.002	1.1.03.02	(-) ISS S/ VENDA SERVICOS	(670.976)
3.1.12.003	1.1.03.03	(-) PIS S/FATURAMENTO	(5.540.064)
3.1.12.004	1.1.03.04	(-) COFINS S/FATURAMENTO	(25.517.873)





Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



Foi realizada a conferência dos valores apresentados e apresentam conformidade regulatória com o quadro 1, já apresentado, o qual fica validado e ratificado.

### 3.1.2.2.2 Custo de Capital

Em relação aos “Custos de Capital”, a Portaria Agepan nº 102, de 17 de dezembro de 2013, “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária.”

E em seu art. 20, conceitua o Custo de Capital “é o retorno financeiro que a MSGÁS tem direito, a título de remuneração, pelos capitais aplicados no serviço de distribuição (...)”

Segundo o Contrato de Concessão, Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, item 8.2 – Custo de Capital, diz:

A remuneração do investimento e a depreciação terão seus valores unitários corrigidos, pela aplicação da variação mensal do IGP – índice geral de preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

Ainda no Capítulo V, demonstra a fórmula do Custo de Capital, descrevendo sua composição:

Art. 21 O valor do Custo de Capital (CC) será definido pela seguinte fórmula:

$$CC = (INV \times TR + IR) / V$$

No qual:

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP) ou Amortização (AMO), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória,

TR = taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano;

IR = valor estimado (R\$), para o ano de referência, do imposto de renda;

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m<sup>3</sup>).

E como forma de instrumentalizar o processo de análise tarifária, foi necessário assegurar os interesses dos usuários, por meio do estabelecimento dos artigos 22 a 25 que regulam os custos de capital passíveis de remuneração, com a finalidade de evitar a paralisação de obras importantes ao desenvolvimento do setor e proibir que obras inacabadas sejam remuneradas.

Art. 22 Os Investimentos (INV) realizados, registrados pelo custo histórico, serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com o objetivo de manter atualizada a base de ativos para remuneração regulatória da MSGÁS.

Parágrafo único. No caso de extinção do IGP-DI, a MSGÁS indicará o novo índice a ser utilizado, e caberá a AGEPAN sua aprovação e homologação, de modo que melhor represente a efetiva correção dos investimentos realizados pela MSGÁS.

Art. 23 No cômputo da base de ativos para remuneração regulatória, a AGEPAN levará em conta somente os investimentos realizados e a realizar pela MSGÁS, e ou ressarcidos pela MSGÁS com amparo da Portaria AGEPAN nº 079/2010.

§ 1º O investimento de terceiros que for doado à MSGÁS, mesmo que esse seja contabilizado separadamente no ativo intangível, não será considerado na base de ativos para remuneração regulatória.

§ 2º Com relação aos investimentos a realizar, a AGEPAN analisará apenas os investimentos a serem implementados ao longo do ano de referência, sendo considerada a data de sua incorporação para efeito de remuneração *pro-rata tempore* e que gerem benefícios futuros para a concessão.



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



§ 3º No caso das obras em andamento, os custos históricos registrados contabilmente não constituirão, ou serão afastados da Base de Remuneração Regulatória durante o período em que o ativo não esteja sendo utilizado ou operado.

§ 4º As obras em andamento para constituir a Base de Remuneração Regulatória, deverão ser reclassificadas para o Ativo Imobilizado ou Intangível, e serão remuneradas a contar da data da entrada em operação no Serviço de Distribuição, proporcionalmente ao ano de referência.

Art. 25 A AGEPAN analisará, para efeito de novos investimentos, visando o cálculo do Custo de Capital (CC), apenas aqueles que se encontram em fase de homologação da licitação ou de contratação das obras, serviços ou aquisições, ao longo do ano de referência.

Segundo o estudo tarifário, demonstrado no [Quadro 17](#), o custo de capital é composto pela base de ativos, deduzidas a parcela de “amortização” de resultando no investimento corrigido, líquido de depreciação (INV).

Quadro 17 – Base de Ativos Remuneráveis

## BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEIS

Em R\$

	DEZ 2017 + 2018 PROSPECTADO		
	BASE DE ATIVOS Em R\$	AMORTIZAÇÃO Em R\$	BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEL Em R\$
Corrigido acumulado até dez/2017	148.189.151	46.047.456	102.141.696
Adições no Ano (2018)	19.664.338		19.664.338
Obras em Andamento Dez/2017	7.679.486		7.679.486
Almoxarifado Dez/2017	5.267.251		5.267.251
Encargos dos Recursos de Terceiros (2018)	1.142.168		1.142.168
<b>TOTAL</b>	<b>181.942.394</b>	<b>46.047.456</b>	<b>135.894.938</b>

Compõe a Base de Ativos Remuneráveis:

1. [A base de ativos, amortização e base de ativos remunerável, corrigida e acumulada](#) até 31.12.2016 Item 3.1.2.2.2.1
2. [As adições](#) no ano de referência e conforme o Plano de Investimentos e Projetos apresentados Item 3.1.2.2.2.2
3. [As obras em andamento](#); Item 3.1.2.2.2.3
4. O saldo em [almoxarifado](#) Item 3.1.2.2.2.4
5. [Encargos dos Recursos de Terceiros](#). Item 3.1.2.2.2.5

A base de ativos remuneráveis, para o presente ciclo de estudos tarifários, é de R\$135.894.938 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais).



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



### 3.1.2.2.1 - Base de Ativos Remuneráveis (BAR) corrigida acumulada até a Data de Referência Anterior (DRA):

A Base de Ativos Remuneráveis (BAR), é composta pelos ativos corrigidos e acumulados até dezembro de 2017, incorporados à base de cálculo aprovada na última revisão tarifária ordinária.

*Quadro 18 – Base de Ativos Remuneráveis – Base de ativos e amortização corrigida até dez/2017 (Base de cálculo para depreciação)*



Revisão Tarifária 2018 - entregue em Março/2018

BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEIS			
Em R\$			
atualizado até dezembro/2017			
	BASE DE ATIVOS	DEPRECIÇÃO	BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEL
Corrigido acumulado até dez/2017	148.189.151	46.047.456	102.141.696

Fonte: MSGÁS, 2017.

À Base de Ativos Remuneráveis (BAR) corrigida, tem-se uma parcela dos **investimentos corrigidos acumulados até dezembro de 2017 de R\$ 148 milhões**. Sobre esse valor é aplicado o efeito da **amortização corrigida acumulada**, que resultou em R\$ 46 milhões, que após a dedução, restou à ser remunerada: **R\$ 102 milhões a título de investimento líquido corrigido**.

### 3.1.2.2.2 Adições no ano:

As adições do ano de 2017, correspondem ao regulamento, Portaria 102, parágrafo 2º do art. 23. Que correspondem aos investimentos à serem realizados ao longo do ano de referência. A proposta orçamentária da MSGÁS tem o valor projetado de R\$ 19.664.338 conforme a Base de Ativos Remuneráveis (BAR).

Agepan

Quadro 19 – Demonstrativo da Previsão de Investimentos em Obras:

 <b>Plano de Investimentos para 2018 - Projetos Em Desenvolvimento</b>						
Conta	Descrição	Valor R\$	Projeto / Ação	Valor Orçado R\$	Valor MPA R\$	Status
<b>2.5.01</b>	<b>ORÇAMENTO DE CAPITAL - OBRAS</b>	<b>14.740.953,00</b>		<b>14.740.953,00</b>	<b>14.492.650,68</b>	
2.5.01.01	Serviços de Engenharia	10.778.893,00	Implantação de ramal estruturante em PEAD no município de Campo Grande-MS	2.568.509,00	394.916,64	Contratos: CT 060/2016 e CT 087/2016 - finalização dos contratos com a empresa Sialdrill, em fase de recebimento de Data Books.
			Interligação de clientes à rede de distribuição de gás natural no município de Campo Grande-MS visando a saturação da mesma.	887.510,00	2.377.738,38	Processo 065/2017 - CT-046/2017 expansão de rede e ligação de clientes (Ramal Ceará, Padre João Crippa, Marquês de Pombal, Marquês de Lavradio, Zahran, Av. Rita Vieira)
					617.868,05	Processo 267/2017 - CT 057/2017 ligação de clientes localizados em até 300 m de distância da rede de distribuição de gás natural. Contrato emergencial com validade até jun/18.
			Expansão da rede de distribuição nos municípios de Campo Grande e Três Lagoas - MS.	3.612.067,00	2.517.960,33	Processo 088/2017 - CT 007/2018 Saturação Nave Drill - Contrato para ligação de clientes localizados a uma distância de até 300 m da rede implantada, objetivando a saturação da rede de distribuição.
			Implantação de ramal estruturante em PEAD no município de Três Lagoas-MS	3.329.000,00	3.328.776,92	Processo 019/2018 - Expansão de rede para atender aos municípios de Campo Grande (Av. Tamandaré, Salgado Filho, Duque de Caxias, Bandeirantes, Brilhante, 14 de Julho) e Três Lagoas (Av. Rosário Congro, Cap. Olinto Mancini) em 2018 e 2019. Edital de licitação em elaboração.
			Montagem e desmontagem de Estações para atender aos clientes comerciais e residenciais	141.807,00	117.966,60	Processo 105/2017 - CT 061/2017 Construtora Elevação - Implantação de ramais de distribuição de gás natural em Três Lagoas-MS (Av. Filinto Müller, Av. Cap. Olinto Mancini, Antônio Trajano, Munir Thomé, Aldair Rosa de Oliveira, Dr. Eloy Chaves)
			Construção de infraestrutura civil para implantação das Estações de Redução de Pressão Secundárias (ERSs)	180.000,00	180.000,00	Processo 153/2017 - CT 011/2018 - Contratação da empresa Gradual Engenharia para serviços de montagem de estações para atender aos clientes dos segmentos comercial e residencial.
			Construção de infraestrutura Civil para instalação de Odoradoras	60.000,00	60.000,00	Memorial Descritivo para contratação de serviços de construção de infraestrutura civil para implantação das Estações de Redução de Pressão Secundárias (ERS 3 - Guaiurus e ERS 4 - Indubrasil) em elaboração.
						60.000,00
2.5.01.02	Assistência Técnica à Fiscalização	700.000,00	Assistência Técnica à Fiscalização para obras e serviços em realização em Campo Grande-MS	700.000,00	500.000,00	Processo 250/2017 contratação de serviço de assistência técnica a fiscalização em fase de revisão do Edital.
2.5.01.04	Material Aplicado	1.200.000,00	Suprimentos Distribuição de GN - aquisição de tubos PEAD diversos diâmetros	1.200.000,00	1.200.000,00	Processo 280/2018 para aquisição dos tubos PEAD em fase de revisão do Edital.
2.5.01.08	Estações	750.000,00	Aquisição das Estações de Redução de Pressão Secundárias (ERS 3 e ERS 4)	750.000,00	713.865,86	Processo 059/2018 em fase de aprovação pela Diretoria Executiva para a aquisição das duas estações (ERS 3 e ERS 4)
2.5.01.10	Medidores	412.000,00	Aquisição de medidores para montagem de estações para atender aos clientes dos segmentos Industrial, Comercial e Residencial	412.000,00	972.000,35	Processos 178/2017 e 069/2017 de medidores G6 e G10 recebidos em jan/18. Processo 027/2018 de medidores G6 em elaboração do Edital e 039/2018 de medidores G10, G16, G25 e G40 em procedimento licitatório.
	Eletrocorretor de Vazão	95.000,00	Aquisição de eletrocorretor de vazão	95.000,00	95.000,00	Aquisição de eletrocorretor de vazão pela área Operacional.
2.5.01.09	Válvulas	78.000,00	Aquisição de válvulas de linha para atender aos projetos.	78.000,00	312.525,05	Ata de Registro de Preços vigente, pedido recebido em jan/18. Processos 032/2018 e 283/2017 em procedimento licitatório, e 046/2018 em elaboração do Edital.
2.5.01.11	Conexões	169.000,00	Aquisição de conexões diversas para os projetos.	169.000,00		
2.5.01.12	Acessórios	53.000,00	Aquisição de Caixas de Válvulas e Fitas de Aviso.	53.000,00	58.972,50	Processo 266/2017 - CT 009/2018 com a EDYP para aquisição das caixas de válvula. Início do desembolso previsto para abr/18.
2.5.01.13	Carteira de Projetos	505.060,00	Projetos Básico e Executivo - Expansão da rede	505.060,00	505.060,00	Processo 198/2017 - CT 008/2018 com a Lima & Torres para elaboração de projetos de ramais em Mato Grosso do Sul.

Agepan

**Quadro 20 – Demonstrativo da Previsão de Investimentos em Imobilizado Técnico:**

Conta	Descrição	Valor R\$	Projeto / Ação	Valor Orçado R\$	Valor MPA R\$	Status
<b>2.5.02</b>	<b>ORÇAMENTO DE CAPITAL - IMOBILIZADO TECNICO</b>	<b>4.923.381,15</b>		<b>4.923.381,15</b>	<b>3.390.909,33</b>	
2.5.02.01	Terrenos	700.000,00	Aquisição de terreno no bairro Rita Vieira para construção da ERS 3	700.000,00	385.000,00	Economia nas negociações para aquisição do terreno no bairro Rita Vieira. Desembolso previsto para jul/18.
2.5.02.02	Edificações Obras e Benfeitorias	1.150.000,00	Construção do Centro Operacional de Três Lagoas	1.150.000,00	433.550,00	Memorial Descritivo em elaboração para contratação de empresa para realizar as obras.
		900.000,00	Construção de galpão para armazenamento de materiais em Campo Grande-MS	900.000,00	900.000,00	Processo 119/2017 para elaboração do projeto executivo e processo 193/2016 - CT 030/2017 com a Coplege Engenharia para construção do galpão aguardando requisitos para emissão da Autorização de Serviço.
		65.000,00	Aquisição de concertinas	65.000,00	65.000,00	Aquisição e instalação de sistema de proteção perimetral - cerca concertina
2.5.02.04	Máquinas e Equipamentos	65.800,00	Aquisição de compressor e gerador de conversão	65.800,00	65.800,00	Aquisição de compressor de ar para o almoxarifado e gerador de conversão para a Gerência de Tecnologia da Informação
2.5.02.12	Veículos	96.236,00	Conversão de veículos da frota da MSGÁS para Kit GNV	96.236,00	77.000,00	Processo 167/2017 - CT 068/2017 com a SERTEC para instalação de Kit GNV em veículos da frota da MSGÁS. Início do serviço em jan/18, primeiro recebimento em fev/18.
2.5.02.07	Móveis e Utensílios	26.500,00	Aquisição de móveis em geral, aparelhos de ar condicionado, carrinhos, container, entre outros.	26.500,00	27.000,00	Aquisições diversas em andamento e conforme necessidade.
2.5.02.08	Computadores	1.063.000,00	Aquisição de notebooks, tablets, datashows e equipamentos eletrônicos em geral.	1.063.000,00	445.600,00	Em elaboração dos Memoriais Descritivos para aquisições diversas.
2.5.02.10	Software	488.645,15	Aquisição e manutenção de licenças de softwares necessários à MSGÁS	488.645,15	556.085,00	Processo 220/2017 - CT 069/2017 e 073/2017 com as empresas Brasoftware e Softwareone em andamento, início do recebimento em jan/18. Outras aquisições em andamento.
2.5.02.11	Equipamento para Rede de Dados	230.000,00	Aquisição de equipamentos para videoconferência, gravadores e equipamentos de segurança cibernética.	230.000,00	297.674,33	Aquisição de equipamentos para videoconferência, gravadores e equipamentos de segurança cibernética.
2.5.02.14	Equipamento de Segurança	58.200,00	Aquisição de Kits de Emergência da Odoradora e Lanternas	58.200,00	58.200,00	Aquisição de Kits de Emergência para a Odoradora e Lanternas à prova de explosão.
2.5.02.17	Sistema Supervisório	80.000,00	Aquisição de unidade de telemetria remota	80.000,00	80.000,00	Aquisição de unidade de telemetria remota para o Sistema Supervisório
<b>TOTAL</b>		<b>19.664.334,15</b>		<b>19.664.334,15</b>	<b>17.883.560,01</b>	
Or Previsão Atualizada					<b>91%</b>	% de realização prevista

Fonte: MSGÁS, Plano de investimentos 2018.

**3.1.2.2.2.3 Obras em andamento:**

Tem-se, de acordo com o § 3º e § 4º do art. 23, que as obras de andamento devem integrar o grupo do ativo intangível, que corresponde aos bens da concessão. E que estes, são bens remuneráveis, pois há expectativa de geração de receita.

**Quadro 21 – Demonstrativo das Obras em andamento, para o ciclo tarifário:**

<b>Obras em Andamento:</b>		<b>(R\$)</b>
1.3.45	Outros Intangíveis:	
1.3.45.001	SDGN - Corumbá em Andamento	0
1.3.45.002	SDGN - Três Lagoas em Andamento	554.462
1.3.45.003	SDGN - Campo Grande em Andamento	7.125.024
<b>Total:</b>		<b>7.679.486</b>



### 3.1.2.2.4 Almojarifado:

Os materiais, que ainda não foram alocados às obras, e se encontram depositados no almojarifado, são bens remuneráveis. E quando utilizados, deverão ser contabilizados de acordo com sua destinação.

Quadro 22 – Demonstrativo dos itens em almojarifado:

Almojarifado:		(R\$)
1.3.45	Outros Intangíveis:	
1.3.45.004	Almojarifado para obras	5.267.251
Total:		<b>5.267.251</b>

### 3.1.2.2.5 Encargos sobre recursos de terceiros:

Correspondem a juros pagos e juros sobre contrato de ressarcimento de clientes. São despesas antecipadas, não alocadas como despesas operacionais. Tais juros estão amparados no contrato de concessão, pela cláusula décima quarta, item 14.2 que tratam da capitalização dos custos de capital próprio e de terceiros, inclusive dos “encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.”

Quadro 23 – Demonstrativo dos Encargos sobre recursos de terceiros:

			2018
C.CONTÁBIL	C.ORÇAM	ENCARGOS S/ RECURSOS DE TERCEIROS	1.142.168
4.1.51.033.02	2.3.01.02	Juros s/Contrato de Mútuo	-
4.1.51.033.03	2.3.01.03	Juros Passivos	1.142.168
4.1.51.033.05	2.3.01.05	Descontos Concedidos	-
4.1.51.033.06	2.3.01.06	Juros sobre contrato ressarcimento de clientes	-

### 3.1.2.2.3 Taxa de remuneração dos investimentos

A taxa de remuneração do investimento, conforme o contrato é 20% (vinte por cento) ao ano. Portanto, aplicando-se a mesma taxa à base de cálculo de R\$ 135.894.938, o valor da remuneração do investimento, resulta em R\$ 27.178.988, conforme demonstrado no quadro de detalhamento do Custo de Capital (CC).

*Quadro 24 – Demonstrativo do cálculo da Remuneração dos Investimentos:*

<b>(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)</b>	<b>R\$</b>	<b>135.894.938</b>
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR)		20%
<b>(=) Remuneração do Investimento</b>	<b>%</b>	<b>27.178.988</b>
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR)	R\$	9.216.856
<b>(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda</b>	<b>R\$</b>	<b>36.395.843</b>

**3.1.2.2.4 Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os Custos de Capital:**

Sobre a parcela da Remuneração do Investimento, incidem o Imposto de Renda (IR de 15% até R\$ 240.000,00 e com adicional de 10% sobre a ultrapassagem) e a Contribuição Social (CS de 9%).

Para encontrar a parcela do Custo de Capital (CC), somam-se a Remuneração do investimento aos tributos incidentes, e em seguida divide-se pela previsão de 80% das vendas do ciclo tarifário, resulta na parcela da margem bruta. de R\$ 9.216.856 (nove milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Os tributos incidentes sobre o lucro da concessão e/ou a remuneração dos investimentos, não devem ser suportadas pela tarifa, e sim, pelos acionistas.

**3.1.2.2.5 Custos Operacionais**

Os Custos Operacionais (CO) abrangem os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias ao funcionamento da atividade.

**Fórmula da Parcela dos Custos Operacionais:**

$$CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS)] / V$$

São segregados em: Despesas de Pessoal (P), Despesas Gerais (DG), Serviços contratados (SC), Despesas com Material (M), Despesas Tributárias (DT), Diferenças com perdas de gás (DP), Custos Financeiros (CF), Despesa com Comercialização e Publicidade (DC).

A este total de custos e despesas é adicionada a Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS), de 20% (vinte por cento).

A fórmula do Custo Operacional, considera a soma das parcelas descritas no parágrafo anterior, divididos por "V", que representa 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



Sobre os Custos Operacionais, aplica-se a margem de 20% a título de “Taxa de Remuneração dos Serviços”, representando o montante acumulado de R\$ 46.927.673. Sobre este resultado, aplica-se o rateio do volume em m<sup>3</sup>, considerando 80% das vendas (de 571.353.568 m<sup>3</sup>), resultando na parcela do Custo Operacional (CO) de R\$ 0,0821 por m<sup>3</sup>.

Nota-se a queda de 23% no volume projetado de vendas de 2018 em relação ao ano de 2017, (conforme demonstrado no [Quadro 5](#)) o que corresponde à uma necessidade tarifária capaz de suprir a perda das vendas. Não é prudente a aplicação do FATOR REDUTOR DE 20% ao volume de vendas, dado que os custos são fixos e a variação de um ano para o outro, foi de 2,36% de acréscimo. Além disso, o Custo Operacional, já está sendo acrescido do FATOR DE SEGURANÇA AO CUSTEIO, de 1,20 (ou 20%).

Se assim fosse, o Custo Operacional por m<sup>3</sup> ao invés de 0,0821 R\$/m<sup>3</sup>, seria de R\$ 0,0657 R\$/m<sup>3</sup> conforme descrito na coluna 2018 – RECÁLCULO, constante do Quadro 25.

Quadro 25 – Demonstrativo dos custos operacionais para o ano de 2018:

3. CUSTO OPERACIONAL	R\$/m <sup>3</sup>	2018 - RECÁLCULO	2018	2017
<b>(CO) = (P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS)/V</b>				
(+) Pessoal (P)	R\$	24.882.486	24.882.486	23.830.567
(+) Despesas Gerais (DG)	R\$	4.189.034	4.189.034	4.535.568
(+) Serviços Contratados (SC)	R\$	5.398.075	5.398.075	5.516.154
(+) Materiais (M)	R\$	816.967	816.967	707.782
(+) Despesas Tributárias (DT)	R\$	2.265.924	2.265.924	2.077.843
(+) Diferenças com Perda de Gás (DP)	R\$	-	-	4.000
(+) Custos Financeiros (CF)	R\$	-	-	0
(+) Despesas com Comercial e Publicidade (DC)	R\$	1.553.908	1.553.908	1.532.617
<b>(=) Soma do Custo Operacional</b>	<b>R\$</b>	<b>39.106.394</b>	<b>39.106.394</b>	<b>38.204.530</b>
(*) Remuneração dos Serviços (1+TRS)		1,20	1,20	1,20
<b>(=) CO + Remuneração</b>	<b>R\$</b>	<b>46.927.673</b>	<b>46.927.673</b>	<b>45.845.436</b>
		<b>714.191.960</b>	<b>571.353.568</b>	<b>745.223.608</b>
(/) Volume (V)	M <sup>3</sup>	100% da Projeção de 2018	80% da Projeção de 2018	80% da Projeção de 2017.
<b>(=) Margem de Distribuição (Parcela B)</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>0,0657</b>	<b>0,0821</b>	<b>0,0615</b>

Fonte: MSGÁS, 2018.

Custos operacionais com pessoal registram, os valores dos salários e encargos, conforme as contas demonstradas no quadro 30:

Segundo o Anexo I do Contrato de Concessão 01/2008, os custos operacionais com serviços contratados:

“é o grupo de elementos do custo que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecidos pelo prestador de serviço) por pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo empregatício com a Companhia, decorrente de contratos, convênios ou acordos firmados. “

São serviços de:



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



- I) Projetos de engenharia, construção e fiscalização de rede de distribuição;
- II) Manutenção de rede de distribuição: Serviços prestados por empresas especializadas na manutenção da rede de distribuição;
- III) Inspeção: serviços contratados a empresas especializadas na área de inspeção de materiais, equipamentos e produtos;
- IV) Operação da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na operação da rede de distribuição;
- V) Atendimento ao consumidor;
- VI) Computação: serviços contratados a empresas especializadas na área de processamento de dados;
- VII) Exploração, transmissão e pesquisa tecnológica;
- VIII) Diversos: serviços prestados por terceiros, decorrentes de contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou técnicos especializadas (pessoa física) analisados pelos elementos de custo a seguir:
  - a. Limpeza
  - b. Vigilância
  - c. Transporte de pessoal
  - d. Locação de máquinas e equipamentos
  - e. Manutenção de equipamentos de escritório
  - f. Despesa com transporte de empregado: residência/trabalho/residência – incentivo Fiscal Lei 7418/85
  - g. Despesa com vale transporte – incentivo fiscal Lei 7619/87
  - h. Despesas com apoio tecnológico e desenvolvimento de produtos
  - i. Outros serviços.

**Erro! Vínculo não válido.**

As **Diferenças com Perdas de gás (DP)** representa o custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da concessionária, atualizado com índice de aumento de PV. Para o ano de 2018 estimou-se, por parte da concessionária, perda com recebimento de créditos de R\$ 0,00 (zero reais) no ano. Ou seja, não estimou-se, por parte da concessionária, orçamento com essa despesa.

Os **Custos Financeiros (CF)** são valores resultantes da diferença entre as condições de pagamento do gás à fornecedora e as condições do recebimento dos consumidores. Para o ano de 2018 não estimou-se, por parte da concessionária, orçamento com essa despesa.

Quanto as **Despesas com Comercialização (DC)**, o Anexo I do Contrato de Concessão 01/2008 não definiu e/ou conceitou o item das despesas de comercialização. Entretanto, estima-se que sejam os gastos necessários à reailização das atividades necessárias, direta ou indiretamente, à comercialização dos produtos ou serviços, que gerem expectativa de receita para a Companhia.

A Portaria 102/2013, disciplina quanto ao item de despesas de comercialização:

Art. 13 As Despesas de Comercialização (DC) serão contabilizadas em grupo de contas separadamente, cujos valores que reflitam o esforço de vendas envolvendo o preço, praça, promoção, produto, patrocínios relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento, educação ambiental e poderão ser custeados pela tarifa.

§ 1º Em relação a formação da tarifa, será considerada a variável "Preço" na composição das Despesas de Comercialização (DC), admitindo descontos concedidos e bonificações, até o limite máximo de 1% do faturamento bruto anual.

§ 2º Compõe as despesas de comercialização, a publicidade, propaganda, e eventos que promovam o produto e o incremento das vendas.



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



§ 3º Como despesas agregadas a comercialização, a formação do preço considera as despesas com canais de venda, logística, cobertura, diversificação dos produtos e a qualidade.

### 3.1.2.2.5.1 Depreciação (DEP)

A Depreciação é a parcela econômica, destinada a reposição dos bens da concessão.

A regulação quanto a Depreciação está prevista nos artigos 27-29:

Art. 27 A Depreciação (DEP) representa a perda de valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência dos bens materiais tangíveis da MSGÁS, à exceção dos terrenos, observando-se o regime contábil da competência.

§ 1º As edificações e construções devem ser classificadas separadamente dos terrenos, para a correta aplicação econômica à Base de Remuneração Regulatória;

§ 2º O bem começará a ser depreciado a partir da data do início da sua utilização.

§ 3º No caso de aquisição de bens usados, o prazo de vida útil admissível para fins de depreciação e cálculo da Tarifa Média (TM) será de 10 anos.

Art. 28 No cálculo da Depreciação (DEP), os investimentos fixos da MSGÁS são depreciados pelo método linear através da divisão do valor a ser depreciado, pelo tempo de vida útil do bem a uma taxa anual constante, de 10% (dez por cento) ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$DEP = (TD \times INV) / V$$

TD = taxa de depreciação de 10% a.a., de acordo com o Contrato de Concessão.

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória, ressalvado o disposto no § 4º do art. 22;

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

Art. 29 Para fins de cálculo da Base de Remuneração Regulatória, o valor da Depreciação (DEP) será aplicado aos ativos imobilizados depreciáveis, a partir da data da sua entrada em operação, sendo que o indicador de atualização (IGP-DI ou outro que vier a substituí-lo) será aplicado à Base de Remuneração Regulatória Líquida, ou seja, aos bens já depreciados mais os terrenos.

Conforme o art. 29 da Portaria 102/13: "Para fins de cálculo da Base de Remuneração Regulatória, o valor da Depreciação (DEP) será aplicado aos ativos imobilizados depreciáveis, a partir da data da sua entrada em operação", ou seja, é afastada da base de depreciação os ativos considerados Investimentos (Adições no ano de 2018, ainda não concluídos) e obras em andamento.

Aplicando-se o regulamento e considerando os valores disponíveis, o cálculo da Depreciação resultou no orçamento de R\$ **10.214.170** (dez milhões, duzentos e quatorze mil, cento e setenta reais).

Quadro 26 – Demonstrativo da Despesas com Depreciação, para o ano de 2018:

		2018 – Proposta MSGÁS	2018 - Recálculo
4. DEPRECIÇÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	R\$/m³	0,0179	0,0143
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)	R\$	102.141.696	102.141.696
(*) Taxa de Depreciação Linear (0,10)		0,10	0,10
(=) Depreciação	R\$	10.214.170	10.214.170





Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



Considerando 100% do Volume, promove-se a modicidade tarifária em favor do usuário, tendo em vista que a depreciação é um custo fixo e não representa desembolso financeiro e uma vez que não varia de acordo com o volume adquirido/vendido.

### 3.1.2.2.5.2 Amortização

E por se tratar de bens da concessão, são considerados ativos intangíveis que por sua vez, são passíveis de amortização. Conforme a Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - ICPC 01 (R1) Contratos de Concessão.

De acordo com o CPC 04, o “ativo intangível é amortizado ao longo do período em que o operador espera que esse ativo esteja disponível para uso” ou seja, o período até o final da concessão, menos a data em que o ativo entra em operação. “O valor depreciável do ativo intangível é alocado utilizando um método linear” Pelo contrato de concessão, em seu Anexo I, “será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da Concessionária”.

A Portaria Agepan, 102 de 27/12/2013 disciplinou o hiato entre o Contrato de Concessão e o CPC 01 o qual trata dos contratos de concessão; o CPC 27 que regula a matéria sobre o reconhecimento dos ativos e o CPC 04 que dispõe sobre os ativos intangíveis, que são submetidos à amortização linear pelo período de 10 anos, conforme art. 30 a 32 da Portaria Agepan 103/13:

Art. 30 A Amortização (AMO) representa a desvalorização dos bens intangíveis da MSGÁS, em razão do tempo. Corresponde a perda de valor do capital aplicado na aquisição de direitos, ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto seja bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Art. 31 No cálculo da Amortização (AMO), os investimentos fixos da MSGÁS são amortizados a uma taxa anual constante, pelo método linear, pela vida útil de 10 anos, durante o prazo previsto no Contrato de Concessão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMO = (TA \times INV) / V$$

No qual:

TA = taxa de amortização de 10% a.a.;

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Amortização (AMO), constituindo a Base de Ativos Regulatória. Ressalvado o disposto no § 4º do art. 22;

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

Parágrafo único. A concessionária deverá manter atualizado o inventário dos seus investimentos ao regulador e aos consumidores contendo a depreciação de todos os seus ativos considerados em histórico de 10 (dez) anos, demonstrando a composição do capital aplicado nesses investimentos, segregados em: 1 – Próprios e terceiros e 2 – Doação, permuta ou Subvenção Governamental.

Art. 32 Para fins de cálculo da Base de Remuneração Regulatória, o valor da Amortização (AMO) **será determinado pela aplicação da taxa anual de depreciação** sobre o valor original do capital ou das despesas registradas no ativo diferido, aplicados ao grupo de elementos contábeis do ativo intangível, a partir da data da sua entrada em operação.

§ 1º O capital aplicado na concessão será objeto de amortização pela vida útil de 10 anos, bem como os investimentos em bens que, nos termos da lei ou contrato que regule a concessão de serviço público, devem reverter ao poder concedente, ao fim do prazo de concessão, sem indenização.

§ 2º O índice destinado à valorização dos ativos intangíveis será o IGP-DI ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º O IGP-DI será aplicado sobre a Base de Remuneração Regulatória Líquida, ou seja, aos ativos intangíveis já amortizados.

### 3.1.2.2.6 Ajustes (AJ)



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



A Portaria 102/13 define, em seu Anexo I a relação da Margem Bruta Total aprovada para o exercício anterior, no valor de R\$ 140,4 milhões. Essa margem não foi ultrapassada, sendo a Margem Bruta Verificada, de R\$ 71,1 milhões, indicando que a MSGÁS cumpriu com o Valor da Tarifa Média (TM) regulada e autorizada para o ciclo de 2017/2018, não havendo ajustes à serem aplicados.

### Memória de cálculo:

#### AJUSTES

- |  |                    |
|--|--------------------|
| 1. Considerando que para 2017 a MBT estipulada resultou em   | R\$ 140.443.132,86 |
| 2. Considerando que para 2016 a Margem de Contribuição Total foi de  | R\$ 71.126.251,02  |
| 3. A MSGÁS não excedeu o valor obtido através da rubrica de Margem Bruta Total (MBT), portanto não há ajustes por excesso cometido pela MSGÁS. |                    |

### 3.1.2.2.7 Produtividade (PROD)

Ainda segundo a Portaria 102/13, sempre que houver reduções significativas no custo unitário que, comprovadamente a concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa, nas revisões ordinárias será reconhecida uma parcela destinada a transferir para esta, 50% de redução de custo unitário, e a outra parcela, em favor dos usuários e em cumprimento ao princípio da modicidade tarifária.

Não foram apurados até a data de fechamento do estudo, ganhos de produtividade.

### 3.1.3 Resultados da Revisão Tarifária Ordinária da Tarifa Média:

#### 3.1.3.1 Da Recomendação pelo Regulador com base no Contrato de Concessão e Análise do Impacto Relatório:

Considerando as informações constantes desta Nota Técnica Regulatória 01/2018, fundamentadas no Processo nº 51/200277/2018 (volume I), no Contrato de Concessão e Portaria 102/2013, os resultados da Revisão Tarifária Ordinária da Tarifa Média para o Ciclo 2018-20194 recomendam a análise dos cenários regulatórios: a) Pela análise do impacto regulatório, com olhar sobre a melhoria do desempenho da concessionária, em relação as melhores projeções de vendas e estabelecimento de metas para a Tarifa Média, que tem ainda, o olhar sobre a capacidade de pagamento do cidadão (segmento residencial e GNV) bem como sobre o desenvolvimento econômico e social (segmentos comerciais e indústrias) sem causar prejuízos aos investimentos orçados e a remuneração sobre o capital investido. Embora, a luz da rentabilidade, a taxa de atratividade de capital (ou ainda, a taxa de remuneração) de 20% ao ano, está acima do que o mercado financeiro proporciona atualmente, além de ser um segmento econômico com barreiras para novos entrantes ou novos capitais. E quanto as variações cambiais, que afetam 83,66% da tarifa média, cujo é o peso da Parcela (Preço de Compra mais Tarifa de Transporte) tem-se que o Dólar (Petax/Venda) oscilou fortemente, face a insegurança econômica e política brasileira, influencia essa, que nos anteriores não foi sentida e nem sequer citada nas Notas Técnicas Anteriores, o que levou a desacelerar os estudos como uma forma de aguardar o cenário econômico e promover as melhores práticas regulatórias acerca deste importante segmento da infraestrutura e protegido pela regulação técnica e econômica. Considerando esse cenário de análise de impacto regulatório, espera-se contribuir com a economia e o desenvolvimento sustentável da empresa e dos seus *stakeholders* e *shareholders* com uma tarifa média revista em 10,0389%.

<sup>4</sup> Finalizados em 16/10/2018.



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



Considerando a análise do Contrato de Concessão puro, tem-se a necessidade de revisão tarifária de 27,49% da Tarifa Média, suficiente para repor as perdas cambiais, e considerar todos os custos e investimentos, com uma margem adicional de 20% contra um denominador que reduz em 20% o volume projetado de vendas.

Em que pese, o cenário econômico da época em que o Contrato de Concessão foi assinado, em que 20% de taxa de retorno eram pagos por aplicações de alto risco, e tempos em que os índices da Selic e IPCA eram de duas casas decimais, atualmente, as agências reguladoras estaduais tem refletido sobre a análise do impacto regulatório e adicionado critérios que visam desonerar a tarifa, sem prejuízos aos investimentos e aos acionistas, mas que permitam o crescimento e o desenvolvimento do setor, de forma sustentável economicamente.

Passadas as justificativas, detalham-se os impactos tarifários:

Pelo princípio de modicidade tarifária e justa remuneração, sem prejuízo ao orçamento e volume orçado, recomenda-se:

- a) Que seja considerada 100% da Projeção do Volume anual de vendas pois historicamente a empresa tem realizado seu orçamento financeiro com base no volume de Gás Natural orçado e que demonstra (conforme a pg.14 da proposta da concessionária – Quadro 3) que seu orçamento é baseado no Volume Total de 714.191.960 m<sup>3</sup>;
- b) Que, para a Parcela do PV que contempla Preço de Compra mais Tarifa de Transporte, considerada como Parcela A – Custos não gerenciáveis, que seja considerado o Dólar Médio, de R\$ 3,504 em virtude do período de especulação de mercados e da provável queda a partir do mês de outubro, podendo a empresa, em qualquer tempo, solicitar a revisão tarifária extraordinária. Se for considerado o dólar (conforme média linear do período do estudo) a Parcela A, passaria de 0,6695 para 0,74590 um aumento de 11,41%. Mas, se for considerado o Dólar de R\$ 4,0039 (pelo critério de ajustes cambiais) o reajuste seria de 27,31% passando a Parcela A, de R\$ 0,6695 para 0,8523.
- c) Que, para o cálculo tarifário da Parcela B, seja considerada 100% da Projeção Anual de Vendas para o critério de divisão pela variável “Volume (V)” pois a Margem de Distribuição não varia de acordo com a compra e venda do gás, não gerando custos adicionais ao orçamento já destacado e aprovado. Dessa maneira, recomenda-se o aumento na Margem Bruta de 0,1274 para 0,1310 um aumento de 2,825745% sobre os custos gerenciáveis, o que se aproxima do índice do IPCA que reajusta cerca de 60% dos itens orçamentários. Caso seja considerado a projeção de 80% do volume das vendas como critério de rateio dos custos gerenciáveis, o aumento necessário na Parcela B, seria de 28,5%.

**Para a TARIFA MÉDIA, considerando:**

- a. **A ALTERNATIVA PELA ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO; CENÁRIO ECONÔMICO, CONCORRÊNCIA, MODICIDADE TARIFÁRIA E JUSTA REMUNERAÇÃO:** para a Parcela A o Dólar de R\$ 3,504 e para a Parcela B, o Volume Anual de Vendas, de 714.191.960, a Tarifa Média, passa de R\$/m<sup>3</sup> 0,7969 para R\$/m<sup>3</sup> 0,8769 representando um aumento de 10,0389% a ser percebido pelo consumidor. **Ou,**
- b. **A ALTERNATIVA PELA PREVISÃO CONTRATUAL PURA,** para a Parcela A, o Dólar de R\$ 4,0039 e para a Parcela B, o Volume Anual de Vendas, de 571.353.568, a Tarifa Média, passa de R\$/m<sup>3</sup> 0,7969 para R\$/m<sup>3</sup> 1,016 representando um aumento de 27,49% a ser percebido pelo consumidor.

*Assim, submetemos à análise externa, e decisão superior.*



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



#### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERENCIAS:

As argumentações expressas nesta Nota Técnica Regulatória são fundamentadas nos seguintes instrumentos legais e regulatórios:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, nos termos do § 2º do Art. 25.

\_\_\_\_ Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, inciso III do Art. 55 e § 8º do Art. 65.

\_\_\_\_ Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, inciso V do Art. 29.

\_\_\_\_ Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

\_\_\_\_ Lei Federal nº 11.909, de 4 de março de 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

\_\_\_\_ Decreto Federal nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta os Capítulos I a VI e VIII da Lei no 11.909, de 4 de março de 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - Agepan e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências.

\_\_\_\_ Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.

\_\_\_\_ Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Distribuição de Gás no Estado de MS à MSGÁS, de 29 de julho de 1998.

\_\_\_\_ AGEPAN. Portaria nº102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela concessionária.

\_\_\_\_ AGEPAN. Agepan N° 153, De 22 De Setembro De 2017. Aprova a revisão ordinária da tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul (ex-impuestos e qualquer natureza "ad-valorem"), a ser praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS.

\_\_\_\_ AGEPAN. Processo Administrativo nº 51/200277/2018. Revisão Tarifária Ordinária: Serviço de Distribuição de Gás Natural Canalizado pela Concessionária MSGÁS – Ciclo: 2018/2019.



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



## 5. DA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Considerando os aspectos descritos na presente Nota Técnica Regulatória 001/2018, nas condições pactuadas no contrato de concessão e zelando pelos princípios da modicidade tarifária, justa remuneração e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e seguindo o regramento tarifário contido no Contrato de Concessão e Portaria Agepan nº 102/2013 e demais instrumentos normativos setoriais, apresentam-se as conclusões, anteriores a análise das contribuições à serem recebidas durante o processo de consulta pública realizado pela AGEPAN, a respeito do pleito de Revisão Tarifária Ordinária da Tarifa Média, para o período de 2018 e 2019:

- I. Que o estudo deve ser submetido à consulta pública, pelo prazo mínimo de 15 dias corridos;
- II. Que seja considerada a Tarifa Média que contempla o estabelecimento de Metas de Vendas de no mínimo, 714.191.960m<sup>3</sup> para o ano de 2018 e o Câmbio de R\$ 3,504, que corresponde ao aumento na Tarifa Média, de 10,0389%, sendo:
  - o a) Que o Preço de Venda pode ser revisto de R\$/m<sup>3</sup> 0,6695 para 0,74590, representando um aumento de 11,41% na parcela A, dos custos não gerenciáveis;
  - o b) Que a Margem Bruta pode ser revista de R\$/m<sup>3</sup> 0,1274 para 0,1310, representando um aumento de 2,825745% na Parcela B, dos custos gerenciáveis;

Assim, submetemos à análise externa, e decisão superior.

Campo Grande – MS, 16 de outubro de 2018.

**IARA SÔNIA MARCHIORETTO**

Analista de Regulação/ Contadora.

CRC/MS 7912 - Matrícula: 107481021

Coordenadora de Regulação Econômica de Energia, Gás e Aquário.

Agepan



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



### ANEXO 1 – COTAÇÃO DO DÓLAR:

Cotações de Fechamento Ptax<sup>4/</sup> do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de 01/10/2017 a 28/09/2018.

Dias:	Data	Valor do Dolar Ptax (Venda)	
0	30/09/2017	3,1451	Diferença:
1	02/10/2017	3,1642	0,0191
2	03/10/2017	3,1502	-0,014
3	04/10/2017	3,1315	-0,0187
4	05/10/2017	3,1347	0,0032
5	06/10/2017	3,1648	0,0301
6	09/10/2017	3,177	0,0122
7	10/10/2017	3,1688	-0,0082
8	11/10/2017	3,1639	-0,0049
9	13/10/2017	3,1572	-0,0067
10	16/10/2017	3,1607	0,0035
11	17/10/2017	3,1769	0,0162
12	18/10/2017	3,1673	-0,0096
13	19/10/2017	3,1732	0,0059
14	20/10/2017	3,1833	0,0101
15	23/10/2017	3,2003	0,017
16	24/10/2017	3,247	0,0467
17	25/10/2017	3,2387	-0,0083
18	26/10/2017	3,2444	0,0057
19	27/10/2017	3,2801	0,0357
20	30/10/2017	3,2547	-0,0254
21	31/10/2017	3,2769	0,0222
22	01/11/2017	3,2736	-0,0033
23	03/11/2017	3,292	0,0184
24	06/11/2017	3,2851	-0,0069
25	07/11/2017	3,2733	-0,0118
26	08/11/2017	3,2509	-0,0224
27	09/11/2017	3,2515	0,0006
28	10/11/2017	3,2661	0,0146
29	13/11/2017	3,2873	0,0212
30	14/11/2017	3,2834	-0,0039
31	16/11/2017	3,2808	-0,0026
32	17/11/2017	3,2788	-0,002
33	20/11/2017	3,2623	-0,0165
34	21/11/2017	3,2591	-0,0032
35	22/11/2017	3,2561	-0,003
36	23/11/2017	3,2371	-0,019
37	24/11/2017	3,23	-0,0071
38	27/11/2017	3,2218	-0,0082
39	28/11/2017	3,2232	0,0014
40	29/11/2017	3,2136	-0,0096

Agepan





Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



41	30/11/2017	3,2616	0,048
42	01/12/2017	3,2636	0,002
43	04/12/2017	3,2506	-0,013
44	05/12/2017	3,2322	-0,0184
45	06/12/2017	3,2354	0,0032
46	07/12/2017	3,2892	0,0538
47	08/12/2017	3,2811	-0,0081
48	11/12/2017	3,2845	0,0034
49	12/12/2017	3,3149	0,0304
50	13/12/2017	3,3036	-0,0113
51	14/12/2017	3,3332	0,0296
52	15/12/2017	3,3182	-0,015
53	18/12/2017	3,2881	-0,0301
54	19/12/2017	3,2883	0,0002
55	20/12/2017	3,2909	0,0026
56	21/12/2017	3,3045	0,0136
57	22/12/2017	3,3209	0,0164
58	26/12/2017	3,32	-0,0009
59	27/12/2017	3,3031	-0,0169
60	28/12/2017	3,308	0,0049
61	29/12/2017	3,308	0
62	02/01/2018	3,2697	-0,0383
63	03/01/2018	3,2535	-0,0162
64	04/01/2018	3,2318	-0,0217
65	05/01/2018	3,2409	0,0091
66	08/01/2018	3,2357	-0,0052
67	09/01/2018	3,2397	0,004
68	10/01/2018	3,2467	0,007
69	11/01/2018	3,2301	-0,0166
70	12/01/2018	3,2197	-0,0104
71	15/01/2018	3,1963	-0,0234
72	16/01/2018	3,2219	0,0256
73	17/01/2018	3,2324	0,0105
74	18/01/2018	3,2129	-0,0195
75	19/01/2018	3,2087	-0,0042
76	22/01/2018	3,1934	-0,0153
77	23/01/2018	3,2249	0,0315
78	24/01/2018	3,197	-0,0279
79	25/01/2018	3,1391	-0,0579
80	26/01/2018	3,145	0,0059
81	29/01/2018	3,1655	0,0205
82	30/01/2018	3,1661	0,0006
83	31/01/2018	3,1624	-0,0037
84	01/02/2018	3,173	0,0106
85	02/02/2018	3,206	0,033
86	05/02/2018	3,2355	0,0295
87	06/02/2018	3,2613	0,0258
88	07/02/2018	3,2467	-0,0146

Agepan



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



89	08/02/2018	3,2692	0,0225
90	09/02/2018	3,2821	0,0129
91	14/02/2018	3,2536	-0,0285
92	15/02/2018	3,2208	-0,0328
93	16/02/2018	3,2381	0,0173
94	19/02/2018	3,2347	-0,0034
95	20/02/2018	3,2507	0,016
96	21/02/2018	3,2555	0,0048
97	22/02/2018	3,2598	0,0043
98	23/02/2018	3,2417	-0,0181
99	26/02/2018	3,2351	-0,0066
100	27/02/2018	3,2383	0,0032
101	28/02/2018	3,2449	0,0066
102	01/03/2018	3,262	0,0171
103	02/03/2018	3,2614	-0,0006
104	05/03/2018	3,2582	-0,0032
105	06/03/2018	3,2246	-0,0336
106	07/03/2018	3,2318	0,0072
107	08/03/2018	3,2518	0,02
108	09/03/2018	3,2496	-0,0022
109	12/03/2018	3,2606	0,011
110	13/03/2018	3,2492	-0,0114
111	14/03/2018	3,2584	0,0092
112	15/03/2018	3,2859	0,0275
113	16/03/2018	3,2905	0,0046
114	19/03/2018	3,2911	0,0006
115	20/03/2018	3,2981	0,007
116	21/03/2018	3,2921	-0,006
117	22/03/2018	3,3033	0,0112
118	23/03/2018	3,3041	0,0008
119	26/03/2018	3,3034	-0,0007
120	27/03/2018	3,3256	0,0222
121	28/03/2018	3,338	0,0124
122	29/03/2018	3,3238	-0,0142
123	02/04/2018	3,3104	-0,0134
124	03/04/2018	3,3139	0,0035
125	04/04/2018	3,3538	0,0399
126	05/04/2018	3,3196	-0,0342
127	06/04/2018	3,3666	0,047
128	09/04/2018	3,3903	0,0237
129	10/04/2018	3,4195	0,0292
130	11/04/2018	3,4052	-0,0143
131	12/04/2018	3,3858	-0,0194
132	13/04/2018	3,4105	0,0247
133	16/04/2018	3,4263	0,0158
134	17/04/2018	3,4041	-0,0222
135	18/04/2018	3,3844	-0,0197
136	19/04/2018	3,3977	0,0133

Agepan



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



137	20/04/2018	3,4101	0,0124
138	23/04/2018	3,4421	0,032
139	24/04/2018	3,4667	0,0246
140	25/04/2018	3,504	0,0373
141	26/04/2018	3,4977	-0,0063
142	27/04/2018	3,4676	-0,0301
143	30/04/2018	3,4811	0,0135
144	02/05/2018	3,5424	0,0613
145	03/05/2018	3,5484	0,006
146	04/05/2018	3,5308	-0,0176
147	07/05/2018	3,5458	0,015
148	08/05/2018	3,5788	0,033
149	09/05/2018	3,5943	0,0155
150	10/05/2018	3,5566	-0,0377
151	11/05/2018	3,5716	0,015
152	14/05/2018	3,6097	0,0381
153	15/05/2018	3,6753	0,0656
154	16/05/2018	3,6803	0,005
155	17/05/2018	3,6874	0,0071
156	18/05/2018	3,7503	0,0629
157	21/05/2018	3,7072	-0,0431
158	22/05/2018	3,6502	-0,057
159	23/05/2018	3,6507	0,0005
160	24/05/2018	3,6436	-0,0071
161	25/05/2018	3,6587	0,0151
162	28/05/2018	3,7092	0,0505
163	29/05/2018	3,7289	0,0197
164	30/05/2018	3,737	0,0081
165	01/06/2018	3,7413	0,0043
166	04/06/2018	3,7424	0,0011
167	05/06/2018	3,7752	0,0328
168	06/06/2018	3,8193	0,0441
169	07/06/2018	3,9	0,0807
170	08/06/2018	3,7859	-0,1141
171	11/06/2018	3,6913	-0,0946
172	12/06/2018	3,7044	0,0131
173	13/06/2018	3,7054	0,001
174	14/06/2018	3,7057	0,0003
175	15/06/2018	3,7738	0,0681
176	18/06/2018	3,7543	-0,0195
177	19/06/2018	3,7566	0,0023
178	20/06/2018	3,7335	-0,0231
179	21/06/2018	3,7894	0,0559
180	22/06/2018	3,7663	-0,0231
181	25/06/2018	3,776	0,0097
182	26/06/2018	3,7721	-0,0039
183	27/06/2018	3,8358	0,0637
184	28/06/2018	3,8521	0,0163

Agepan



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



185	29/06/2018	3,8558	0,0037
186	02/07/2018	3,9055	0,0497
187	03/07/2018	3,892	-0,0135
188	04/07/2018	3,9058	0,0138
189	05/07/2018	3,9192	0,0134
190	06/07/2018	3,9264	0,0072
191	09/07/2018	3,8692	-0,0572
192	10/07/2018	3,8452	-0,024
193	11/07/2018	3,8417	-0,0035
194	12/07/2018	3,8564	0,0147
195	13/07/2018	3,8745	0,0181
196	16/07/2018	3,8579	-0,0166
197	17/07/2018	3,8671	0,0092
198	18/07/2018	3,8474	-0,0197
199	19/07/2018	3,8847	0,0373
200	20/07/2018	3,7793	-0,1054
201	23/07/2018	3,7915	0,0122
202	24/07/2018	3,7459	-0,0456
203	25/07/2018	3,712	-0,0339
204	26/07/2018	3,7243	0,0123
205	27/07/2018	3,7164	-0,0079
206	30/07/2018	3,7155	-0,0009
207	31/07/2018	3,7549	0,0394
208	01/08/2018	3,7491	-0,0058
209	02/08/2018	3,7645	0,0154
210	03/08/2018	3,7201	-0,0444
211	06/08/2018	3,7214	0,0013
212	07/08/2018	3,7118	-0,0096
213	08/08/2018	3,7519	0,0401
214	09/08/2018	3,803	0,0511
215	10/08/2018	3,8472	0,0442
216	13/08/2018	3,8988	0,0516
217	14/08/2018	3,8812	-0,0176
218	15/08/2018	3,9134	0,0322
219	16/08/2018	3,881	-0,0324
220	17/08/2018	3,9389	0,0579
221	20/08/2018	3,943	0,0041
222	21/08/2018	3,9873	0,0443
223	22/08/2018	4,074	0,0867
224	23/08/2018	4,0727	-0,0013
225	24/08/2018	4,0854	0,0127
226	27/08/2018	4,0687	-0,0167
227	28/08/2018	4,1192	0,0505
228	29/08/2018	4,1353	0,0161
229	30/08/2018	4,1812	0,0459
230	31/08/2018	4,1353	-0,0459
231	03/09/2018	4,1279	-0,0074
232	04/09/2018	4,1652	0,0373

Agepan



Processo nº 51/200277/2018

Data: 16/10/2018 fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_



233	05/09/2018	4,1609	-0,0043
234	06/09/2018	4,146	-0,0149
235	10/09/2018	4,1007	-0,0453
236	11/09/2018	4,1641	0,0634
237	12/09/2018	4,1259	-0,0382
238	13/09/2018	4,1637	0,0378
239	14/09/2018	4,1879	0,0242
240	17/09/2018	4,1695	-0,0184
241	18/09/2018	4,1369	-0,0326
242	19/09/2018	4,1351	-0,0018
243	20/09/2018	4,0997	-0,0354
244	21/09/2018	4,0728	-0,0269
245	24/09/2018	4,0594	-0,0134
246	25/09/2018	4,1286	0,0692
247	26/09/2018	4,057	-0,0716
248	27/09/2018	4,0092	-0,0478
249	28/09/2018	4,0039	-0,0053

#Acumulada (por soma das diferenças)

0,8588

Valor Período-Base Anterior:

3,1451

Valor-Base Atualizado:

4,0039

Cotação do Dólar para o Ciclo 2018-2019

4,0039

(/) Valor do Dolar: Ciclo 2017-2018

3,1451

(=) Variação em %

27,31%

(x) Peso do PV na Tarifa Média

83,66%

(=) Impacto Financeiro ao Consumidor, relativo a Parcela do PV:

22,847546%

Agepan